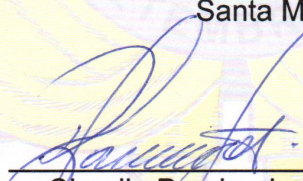


CERTIDÃO

Clandio Pereira dos Santos -
Registrador Substituto de Pessoas
Jurídicas, desta cidade de Santa
Maria/RS, em razão de seu cargo.***.

CERTIFICA que foi Registrada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **7598**, às folhas 209F, do Livro A-57 e protocolado sob número **975**, no Livro A-1, às fls 28V, a REFORMA ESTATUTÁRIA PARCIAL, datada de 19/08/2021, de **ASSOCIAÇÃO COLIBRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.548/0001-83, com sede à Rua Coronel Ernesto Becker, nº 478, Passo D'areia, CEP-97020-140, cidade de Santa Maria/RS. A atual presidente da entidade é a Sra. Maria do Carmo Bassan de Souza, inscrita no CPF nº [REDACTED].*****

O referido é verdade e dá fé.
Santa Maria-RS, 1 de novembro de 2021.


Clandio Pereira dos Santos

Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0529.00.2100002.00578 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0529.00.2100002.00578 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0529.00.2100002.00578 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2021 00004556 16

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**



ASSOCIAÇÃO COLIBRI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, DURAÇÃO, FORO

Art. 1º - A Associação Colibri é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins econômicos com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - A duração da Associação Colibri é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação Colibri tem sua sede a Rua Coronel Ernesto Becker, nº 478, bairro: Passo D'Areia no município de Santa Maria – RS. CEP: 97020-140.

Art. 4º - O Foro de Santa Maria – RS, é o eleito para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Associação Colibri.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

ART. 5º - A Associação Colibri tem como finalidade:

I – Prestar atendimento a pessoas com deficiência nas áreas da Assistência Social, Saúde e Educação.
II – Buscar o desenvolvimento das potencialidades do ser humano como fator de auto realização, vida independente, exercícios da cidadania e inclusão social.

III – A entidade tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

IV – Prestar por si ou mediante convênios, parcerias com órgãos públicos, privados, serviços em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Orgânica da Saúde, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Colibri observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A Associação Colibri para cumprir suas finalidades, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas a fins.

lc



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Colibri é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos – Pertencem a esta categoria os pais e colaboradores formais da Associação pertencentes ao quadro ativo de funcionários da Associação, que participam, através de seu trabalho e/ou da contribuição mensal.

II – Associados Colaboradores – Pertencem a esta categoria pessoas que não pertencendo aos efetivos, prestam colaboração ou auxílio monetário.

III – Associados Beneméritos – Todos aqueles que tenham feito doações de bens ou auxílio monetário, de forma substancial à Associação, contribuindo para seu engrandecimento.

IV – Aprendizes – Pessoas físicas que usufruem dos cursos e técnicas, meios de produção e demais finalidades da Associação, recebendo os benefícios que a entidade oferece.

Art. 8º - A admissão de novos Associados se tornará efetiva a partir de sua aprovação pela Diretoria, devendo haver a indicação ao quadro por associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - O associado que desejar desligar-se da Associação deverá apresentar pedido de demissão junto a diretoria.

Parágrafo Único – A demissão do associado se tornará efetiva a partir de sua aprovação pela diretoria.

Art. 10 – São direitos dos associados efetivos da Associação Colibri:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e/ou ser votado para os cargos eletivos.

II – Participar das atividades programadas e apoiadas pela Associação.

III – Recorrer das decisões dos órgãos dirigentes.

Parágrafo Único – É assegurado a todo o associado o direito de votar, porém somente os Associados Efetivos poderão ser votados para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da Diretoria.

III – Manter em dia suas mensalidades.

IV – Trabalhar para que os objetivos da Associação sejam alcançados.

Parágrafo Único – O associado que infringir as normas deste estatuto estará automaticamente excluído da Associação, devendo o ato ser declarado pela Diretoria, com direito a recurso à Assembleia Geral.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação Colibri será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Associação Colibri não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselho fiscal, associados, benfeitores ou equivalente.

Art. 15º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral que se reunirá a cada dois anos para realizar a eleição.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º - A Assembleia Geral é constituída pela Diretoria e pelos associados efetivos, podendo ter como observadores os associados colaboradores e os associados beneméritos.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 42.

III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 41.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V – Aprovar o Regimento Interno.

VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV – Aprovar o plano orçamentário.

Art. 20º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada:

I – Pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou parte dos seus membros.

Art. 23 – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, a referida vaga será preenchida de imediato, por designação, da mesma, em caráter temporário, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24 – Compete a Diretoria:

- I – Dirigir a Associação, com assessoramento do Conselho Fiscal
- II – Adotar medidas necessárias ao bom andamento de todos os órgãos e atividades da Associação.
- III – Prestar contas e apresentar relatório anual e plano orçamentário à Assembleia Geral Ordinária.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno.
- V – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- VI – Adquirir comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar bens imóveis da Associação Colibri com autorização da Assembleia.
- VII – Alugar e/ou arrecadar bens imóveis, móveis e equipamentos, bem como fazer doação.
- VIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração.
- IX – Zelar pelo patrimônio da Associação;
- X – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 25º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês ou conforme o regimento interno determinar.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Colibri judicial e extrajudicialmente.
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III – Presidir a Assembleia Geral.

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V – Coordenar todas as atividades da Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, assinando-as com o presidente.

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Organizar arquivos e fichários.

IV – Manter atualizada a escrituração do patrimônio.

V – Manter correspondência da associação em dia.

Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar, cobrar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação.

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito ou sob sua guarda.

VII – Movimentar conta bancária e fundos, juntamente com o presidente.

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32º - A Diretoria poderá criar comissões e/ou departamentos, que julgue necessário, em caráter temporário, provisório ou permanente.

I – A Associação Colibri, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II – A Escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

V – realizar reunião uma vez por ano e extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35 – O patrimônio da Associação Colibri será constituído de bens móveis, de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha possuir.

Art. 36º - Os bens imóveis de propriedade da Associação Colibri não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida a Assembleia Geral, está o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para a ciência da Assembleia Geral.

Art. 37º - A Associação Colibri aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 38º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

Art. 39º - Constituem fontes de recursos da Associação Colibri:

I – Contribuições dos associados e colaboradores.

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios.

III – Doações, legados ou alugueis.

IV – Juros e rendimentos.

V – Promoções beneficentes.

VI – Receitas obtidas através da prestação de serviço e comercialização de produtos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º A Associação Colibri será dissolvida por decisão expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a constituição de suas atividades.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, da mesma forma ser destituído os administradores, a qualquer tempo, por decisão expressa de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43º - Fica expressamente vedada qualquer participação da entidade em atividades político-partidárias, bem como a utilização da mesma por seus associados para outros objetivos que não aqueles da associação especificado neste Estatuto.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

1.º TABELIONATO
Maria do Carmo Bassan de Souza

Maria do Carmo Bassan de Souza
Presidente

1.º TABELIONATO
Marcelo Borges Illana

Marcelo Borges Illana
Advogado - OAB/RS 55769

Santa Maria, 19 de agosto de 2021.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rtdp@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

Protocolado sob nº 975, Lv. A-1, às fls 28V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7598, às fls 209F, do livro A-57, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 1 de novembro de 2021.

Claudio Pereira dos Santos
Claudio Pereira dos Santos - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 149,30 + R\$ 12,10 = R\$ 161,40
Exame documentos: R\$ 44,80 (0629.00.2100002.00677 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. af. fins econômicos: R\$ 66,70 (0629.00.2100002.00677 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 27,20 (0629.00.2100002.00677 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 6,30 (0629.00.2100002.00677 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,30 (0629.00.2100002.00677 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

1.º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900

Reconheço por semelhança as firmas de MARIA DO CARMO BASSAN DE SOUZA e MARCELO BORGES ILLANA. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Santa Maria, 29 de outubro de 2021
Jonas Roberto de Lima Menezes - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 -
0525.01.2100001/85512 a 95313

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS